



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



À

ADECIO MUNIZ PAIVA ME

Rua José Lopes Freire, Nº 544, em Ubajara, Estado do Ceará

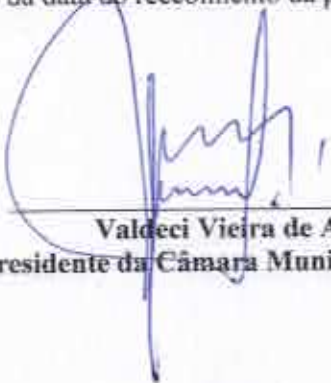
CEP. 62.350-000 - Tianguá-Ce.

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 06.23.02/2017-PP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 13 AR-CONDICIONADOS DE 12.000 BTU'S TIPO SPLIT; 4 AR-CONDICIONADOS DE 9.000 BTU'S TIPO SPLIT; 2 AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S TIPO SPLIT; 2 AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S TIPO PISO TETO, PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE., conforme especificações parte integrante deste processo.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Deputado Manuel Francisco, Nº 650 – Centro - TIANGUÁ – CE, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

RECEBIDO EM: 14/08/17

  
Diego Aguiar Paiva  
CPF Nº 041.989.683-06



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ



## CONTRATO

CONTRATO Nº 20179024

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Tianguá e a empresa **ADECIO MUNIZ PAIVA ME** para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, situada na Rua Deputado Manuel Francisco, nº 650 – Centro, Tianguá – Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 06.577.530/0001-83, neste ato representada por seu Presidente Municipal de Tianguá, Sr. Valdeci Vieira de Azevedo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADECIO MUNIZ PAIVA ME**, inscrita no CNPJ sob o N°00.487.886/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Diego Aguiar Paiva, portador do CPF nº 041.989.683-06, tendo em vista o resultado da licitação procedida sob a forma do Pregão Presencial nº 06.23.02/2017-PP, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93, com suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais em aparelhos de ar-condicionado pertencentes a Câmara Municipal de Tianguá/CE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM 13 AR-CONDICIONADOS DE 12.000 BTU'S TIPO SPLIT; 4 AR-CONDICIONADOS DE 9.000 BTU'S TIPO SPLIT; 2 AR-CONDICIONADO DE 24.000 BTU'S TIPO SPLIT; 2 AR-CONDICIONADO DE 60.000 BTU'S TIPO PISO TETO, PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.	Mês	7	R\$ 2.730,00	R\$ 19.110,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 19.110,00 (Dezenove mil, cento e dez reais)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de execução e vigência do contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2017, contado da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

3.1. O preço certo e licitado para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de **R\$ 19.110,00 (Dezenove mil, cento e dez reais)**, sendo **R\$ 2.730,00 (Dois mil, setecentos e trinta)** o valor mensal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O serviço será atestado e pago, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Câmara Municipal, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

5.2. O pagamento dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal contendo a descrição do produto ofertado, diretamente pela Câmara Municipal de Tianguá, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

5.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 0101.01.031.0001.2.001/Elemento de Despesa: 4.4.90.39.00

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2. Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Contratante;

8.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**8.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.7.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

**8.8.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.10.** Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 - Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A sub-contratação total ou parcial do objeto do Contrato, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação que afetem a boa execução deste.
- d) O desatendimento das determinações regulares do preposto da CONTRATANTE, designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas registradas durante a execução dos serviços;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a declaração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) Conveniência administrativa, técnica ou financeira, a critério da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei N° 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

2 - O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e das demais sanções aplicáveis, segundo as quais não assistirá à CONTRATADA nenhum direito a indenização, quando o motivo da rescisão se enquadrar no item "a" a "l" acima relacionados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 1 - Em caso de inexecução total ou parcial e de ocorrência de atraso injustificado na execução dos serviços, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a Administração, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2 - A multa prevista será de 10% (dez por cento), sobre o valor da prestação dos serviços, cujo objeto lhe tenha sido adjudicado.
- 3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município de Iguatu, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-lo por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.
- 5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.
- 6 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços para as providências cabíveis,

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPSOTA**

12.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 06.23.02/2017-PP e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro da cidade de Tianguá-Ce, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante as testemunhas que também o assinam, em duas(02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Tianguá, 14 de Agosto de 2017.

**VALDECI VIEIRA DE AZÉVEDO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
CONTRATANTE

**DIEGO AGUIAR PAIVA**  
Representante Legal  
**ADECIO MUNIZ PAIVA - ME**  
LICITANTE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Antonio Leão M. Silva  
CPF: 037.209.723-23

2- Karel Muniz de Castro Soares  
CPF: 030464733-96